



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Unidade de Ensino Superior do Centro Maranhense Ltda.		UF: MA
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 491, de 24 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 25 de outubro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade do Centro Maranhense (FCMA), com sede no município de Barra do Corda, no estado do Maranhão.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC N°: 201809079		
PARECER CNE/CES N°: 1040/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/12/2019

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O presente Parecer analisa o Recurso protocolizado em 23 de novembro de 2019, pela Faculdade do Centro Maranhense (FCMA), código 19287, contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 491, de 24 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 25 de outubro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, conforme Processo e-MEC nº 201809079.

A Instituição de Educação Superior (IES) tem sede na Avenida Eliezer Moreira, nº 99, bairro Vila Canadá, no município de Barra do Corda, no estado do Maranhão e é mantida pela Unidade de Ensino Superior do Centro Maranhense Ltda., código 16203, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede no mesmo município e estado.

A IES foi credenciada pela Portaria MEC nº 135, de 2 de fevereiro de 2017, publicada no DOU, em 3 de fevereiro de 2017, pelo prazo de 3 (três) anos, e possui Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três) (2016).

2. Avaliação *in loco*

A avaliação *in loco*, código 144678, para fins de autorização do curso, foi realizada no período de 3 a 6 de fevereiro de 2019 e, conforme Relatório da Comissão Avaliadora do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), obteve os seguintes conceitos:

Dimensões	Conceitos
2 – Organização Didático-Pedagógica	3,31
3 – Corpo Docente e Tutorial	2,88
4 – Infraestrutura	2,89
Conceito Final	3

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

3. Parecer da SERES

Em 24 de outubro de 2019, a SERES emitiu o seguinte Parecer Final quanto ao pleito:

[...]

1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

Ato: AUTORIZAÇÃO

Processo: 201809079

Mantida:

Nome: FACULDADE DO CENTRO MARANHENSE

Código da IES: 19287

Endereço Sede: Avenida Eliezer Moreira, 99, Vila Canadá, Barra do Corda/MA, 65950000.

IGC Faixa: Inexistente

Conceito Institucional: 3 (2016)

Ato de Credenciamento: Portaria nº 135 de 02/02/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) 03/02/2017. Ato válido pelo prazo de 3(três).

Mantenedora:

Razão Social: UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO MARANHENSE LTDA

Código da Mantenedora: 16203

Curso:

Denominação: PSICOLOGIA

Código do Curso: 1441651

Grau: BACHARELADO

Carga Horária: 4190h

Modalidade: Presencial

Vagas Solicitadas Totais Anuais: 100

Local da Oferta do Curso: Avenida Eliezer Moreira, 99, Vila Canadá, Barra do Corda/MA, 65950000

2. HISTÓRICO

O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de autorização do poder público para a oferta do curso constante nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado parcialmente satisfatório na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 144678, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.31, correspondente à organização Didático-Pedagógica; 2.88, para o Corpo Docente; e 2.89, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 03.

Na análise do Relatório, verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores:

2.11. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

2.20. Número de vagas.

- 3.8. *Experiência no exercício da docência superior.*
 - 3.15. *Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.*
 - 4.1. *Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral.*
 - 4.5. *Acesso dos alunos a equipamentos de informática.*
- A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.
O CNS manifestou-se de forma favorável à autorização do curso.*

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Convém destacar que a análise da proposta em pauta demanda uma verificação cuidadosa tendo em vista que embora a avaliação global do curso tenha alcançado conceito suficiente para aprovação, a descrição dos avaliadores e os conceitos atribuídos a importantes indicadores evidenciaram ressalvas em aspectos relevantes, principalmente nas dimensões 3: CORPO DOCENTE E TUTORIAL e dimensão 4: INFRAESTRUTURA.

As principais fragilidades apontadas pela Comissão dizem respeito à infraestrutura e ao corpo docente e tutorial. Dessas, destacam-se: a) a inadequação dos gabinetes de trabalho para professores de tempo integral; b) a insuficiência dos equipamentos de informática disponibilizados aos alunos; c) a ausência de proposição/elaboração de atividades para sanar as dificuldades dos alunos.

Os avaliadores apontam que:

“O documento “Regulamento do trabalho de conclusão de curso – TCC não faz referência à carga horária a ser cumprida com a referida atividade, apesar de fazer referência à formação de apresentação, orientação e coordenação”

“Foi apresentado in loco relatório de estudo, referendado pelo NDE, em que constava a relação entre experiência na docência superior e desempenho docente e sua sensibilidade de atuar também junto a alunos com dificuldades específicas. Não fica explícito, porém, nas evidências in loco, a proposição/elaboração de atividades específicas para sanar as dificuldades dos alunos”.

“Considerando o número de vagas pleiteadas para o curso de Psicologia (100 vagas anuais), bem como, o fato deste Laboratório ser de uso de todos os alunos da IES (alunos de 6 cursos de graduação), mesmo possuindo outros 5 computadores para uso discente na biblioteca, o acesso a equipamentos de informática não atende as necessidades institucionais e do curso de Psicologia”. (grifo nosso)

Ademais, “as DCN’s de Psicologia pressupõem necessidade de projeto complementar de Licenciatura, que não foi identificado quando da análise das informações postadas no EMEC”.

As insuficiências apontadas pelos avaliadores culminaram com a atribuição do conceito 2.88 à Dimensão 3: CORPO DOCENTE E TUTORIAL e conceito 2.89 à Dimensão 4: INFRAESTRUTURA, inferior ao mínimo estabelecido pela Portaria MEC nº 20/2017, para a aprovação do curso.

Sendo assim, tendo em vista as fragilidades supracitadas e considerando o art. 13 da Portaria Normativa nº 20/2017, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, e as Portarias Normativas MEC nº 23 e 20, de 21/12/2017, publicadas em 22/12/2017, e suas alterações, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso de PSICOLOGIA, BACHARELADO, pleiteado pela FACULDADE DO CENTRO MARANHENSE, código 19287, mantida pela UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DO

CENTRO MARANHENSE LTDA, com sede no município de Barra do Corda, no Estado do Maranhão.”

4. Recurso da IES

Em 23 de novembro de 2019, a IES inseriu no sistema e-MEC, o seu Recurso a seguir transcrito, de forma resumida:

[...]

Vale registrar que causou profunda estranheza a esta instituição de ensino na ocasião do recebimento do Relatório de Avaliação, o fato das referidas avaliadoras terem atribuído em algumas dimensões notas muito aquém daquilo que está demonstrado no PPC e que fora demonstrado in loco sua veracidade.

Registre-se que mesmo tendo conhecimento da possibilidade de impugnar o referido Relatório a IES não o fez considerando na ocasião o Princípio da Celeridade visto que a nota final atribuída ao Curso foi 3 (três), mesmo o sentimento da Instituição tenha sido de extrema injustiça considerando que esse Projeto em nenhum momento do seu trâmite ter tido uma única diligência.

O que tristemente se pode constatar em relação ao Brasil, é o engessamento das normas, sentida duramente no momento da aplicação no caso concreto, pois numa análise mais profunda e um olhar ampliado vê-se não se tratar de um único Brasil, mais de vários “Brasis” tendo em vista suas multi facetas em todos os aspectos, e onde a FCMA está inserida é um perfeito exemplo disso.

Caros Relatores, a Faculdade do Centro Maranhense faz parte daqueles casos raros onde seus dirigentes ousaram desbravar um universo sertanejo cercado por mais de 100 (cem) aldeias, problemas de todas as ordens e a historicidade desses povos, nas questões socioculturais vão muito além da realidade do indígena, imaginada por quem vive nos grandes centros urbanos.

A região de Barra do Corda impõe a necessidade de uma política pública de saúde mental e compromisso da sociedade como um todo, onde pessoas tenham coragem de enfrentar esses desafios pois o que se percebe é uma baixa qualidade da política de assistência à saúde mental na região com pouquíssima aderência dessa política às cosmovisões indígenas, tendo apenas cinco (5) psicólogos para atendimento em toda a região central, obrigando muitos a se deslocarem para os grandes centros distantes e outros a padecerem indefinidamente pela falta de assistência.

A Portaria nº 20, de dezembro de 2017, em seu art. 13. Inciso III, alinha a e b, pontuam que a obtenção de conceito igual ou maior que três nos indicadores estrutura curricular e conteúdo curriculares são condicionalidades para a autorização de um curso superior. Tendo a FCMA obtido, respectivamente notas 4 e 3 nesses indicadores, conforme relatório de avaliação in loco, atendendo perfeitamente as condições de autorização para curso de Psicologia pleiteada, portanto, não caberia o indeferimento do pedido de autorização, referente ao processo 201809079 em questão.

Portanto Senhores conselheiros, indeferir um pedido de Autorização para um Curso de Psicologia baseado nos indicadores apontados pela Secretaria considerando ser esta uma região que necessita desesperadamente de Psicólogos formados na região onde existe a possibilidade desses profissionais permanecerem em sua terra natal, chega a ser desesperador para quem habita nessa terra, tamanha a necessidade desse povo tão massacrado e excluído, considerando ainda de forma

irrefutável que uma faculdade como a FCMA, que é 100% presencial e possui em seu projeto de curso e no Projeto de Desenvolvimento Institucional-PDI, um trabalho de pesquisa e extensão que envolve a região nesse problema que a cada dia se torna mais grave tendo em vista o alto número de suicídio especialmente entre os jovens.

Assim sendo, abaixo passa-se a descrever a análise feita pela SERES no que tange ao Relatório de Avaliação do Curso de Psicologia.

DIMENSÃO 2: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

2.11 Trabalho de Conclusão de Curso (TCC):

Conforme está amplamente descrito no Projeto Pedagógico do Curso, a despeito do Regulamento do Trabalho de Curso – TCC não fazer referência a carga horária a ser cumprida, no entanto o PPC comprova a carga horária prevista para o TCC (página 97/98 do PPC). E ainda expõe com clareza a metodologia a ser aplicada, como: referência à formação de apresentação, a forma de orientação e coordenação. E ainda tendo a flexibilidade como característica principal de qualquer plano ajustes são necessários e no decorrer do próprio curso esses aprimoramentos são feitos de forma constante.

2.20. Número de Vagas

O número de vagas solicitado é proposto considerando o Projeto de Desenvolvimento Institucional da IES, a análise do mercado e o estudo de suas necessidades atuais e futuras, visto que há uma grande demanda reprimida na região e uma carência substancial desse profissional da Psicologia que abrange os serviços da Assistência Social (básica e média complexidade), na rede de ensino pública e privada do pré-escolar aos cursos de graduação, nos serviços da atenção básica, hospitalar e serviços especializados, como Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, gestão de pessoas no ambiente empresarial, onde o município e região não tem profissionais em quantidade suficiente para a atendimento desta clientela.

O tema é de tão grande relevância que já ensejou vários projetos de Dissertações e Teses de Doutorados, onde inclusive apresentamos como exemplo a Tese de Raimunda Nonato da Cruz Oliveira, doutoranda da Universidade Federal do Piauí.

OLIVEIRA, Raimunda Nonato da Cruz. Saúde mental indígena: degradação e pauperização. Reflexões acerca das influências do contexto pós-moderno na saúde mental do povo Guajajara no Estado do Maranhão. Tese (Doutorado em Políticas Públicas) – Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2015. Acesso em 01/11/2019 – Disponível em:

<https://ds.saudeindigena.iciict.fiocruz.br/bitstream/bvs/693/2/178353475.pdf>

Em sua tese, OLIVEIRA (2015), descreve que:

A pesquisa realizada com os índios da etnia Guajajara em Barra do Corda, Maranhão, mostrou que o contato com a sociedade nacional tem intensificado, em muito, o perfil de morbidade e mortalidade de indígenas no que tange a doenças antes não identificadas nas aldeias, como a diabetes, a hipertensão e as patologias comportamentais que afetam, de alguma forma, o estado emocional dos índios. Dentre essas, está a depressão, o alcoolismo, o uso do crack e o suicídio.

Entender a situação epidemiológica de saúde mental dos indígenas, no Estado do Maranhão, ainda é tarefa difícil, tanto pela inexistência de estudos contextualizados sobre o uso de Serviço de Psicologia Aplicada como pelo fato de que o Sistema de Atenção à Saúde do Índio, o SASI/SUS, até o início de 2014, ainda não ter implantado um sistema de notificação desses agravos, sendo que todas as

informações disponíveis, quando existem, estão sob forma de subregistros em relatórios técnicos, livros de movimentação diária, dentre outros.

Discorre ainda que: nessa busca, foi possível identificar, dentre as unidades que prestam assistência ao índio, na Casa de Saúde do Índio de Teresina – CASAI, uma pequena amostra de como esta situação vem se desenvolvendo. No Livro de Registros de entrada e saída de indígenas da Casa de Saúde do Índio de Teresina-CASAI, verificou-se que no período de 2008 a 2013 foram assistidos, somente por esta entidade, cerca de 5.530 pacientes indígenas, dentre esses: 1.996 enfermos, 3.534 acompanhantes, sendo que o maior fluxo de demanda ocorreu no período de 2008 a 2010.

Em relação às especialidades médicas mais procuradas e de acordo com as principais patologias apresentadas, observa-se que os transtornos mentais (CID 10) identificados nas especialidades neurologia (5,34%) e psiquiatria (1,83%) se sobressaem com 7,17% do total das patologias encaminhadas à Casa do Índio para atendimento na rede do SUS, em Teresina.

Desta forma a FCMA, vem buscar formar profissionais capacitados (Psicólogos) que atendam esta demanda existente no centro do Maranhão, visto não existir nenhuma outra Instituição de Ensino Superior num raio de 350 quilômetros e o público que se gradua nos grandes centros dificilmente se aventura para o interior do Estado.

DIMENSÃO 3: CORPO DOCENTE TUTORIAL

3.8. Experiência no Exercício da Docência Superior

A FCMA possui em seu quadro do corpo docente professores que atendem satisfatoriamente à Docência do Curso de Psicologia para os dois primeiros anos do curso e no que tange ao trabalho de acompanhamento de alunos com dificuldades específicas a IES já tem em plena atividade o Centro de Atendimento Psicopedagógico ao Acadêmico – CAPA, cuja ação é de natureza multi e interdisciplinar, voltada para o atendimento do corpo discente, e se constitui em um importante mecanismo de apoio ao discente, docente e corpo-administrativo da Instituição.

Portanto, essas ações estão diretamente interligadas nos processos de ensino e aprendizagem, na promoção do atendimento biopsicossocial, bem como na superação das dificuldades inerentes ao relacionamento interpessoal, alterações comportamentais e emocionais que afetam o desempenho. Os coordenadores e os docentes trabalham, em cooperação com a psicopedagoga e as psicólogas sempre que surgem os desafios.

3.15. Produção Científica, Cultural, Artística ou Tecnológica

No que tange a essa questão específica a IES já implantou o Núcleo de Iniciação Científica, Pesquisa e Extensão – NIPE atendendo as políticas de Iniciação Científica e Políticas de Extensão o qual faz parte da Faculdade do Centro Maranhense – FCMA sendo constituído como um órgão institucional com a função de desenvolver atividades de natureza acadêmica e interdisciplinar, tendo como finalidade precípua coordenar e incentivar a realização de atividades de iniciação científica, pesquisa e extensão por parte da comunidade acadêmica constituinte. Onde tanto o Discente quanto o Docente estarão ampliando substancialmente sua prática no campo da Pesquisa e Extensão interagindo com este público, nos diversos campos de estudo e que irá contribuir sobremaneira para o Psicólogo egresso da FCMA, esteja completamente inteirado dos problemas que dominam atualmente a região no campo da saúde mental.

Inclusive anexamos a este Recurso o Regulamento do Núcleo de Iniciação à Pesquisa e Extensão da FCMA.

DIMENSÃO 4: INFRAESTRUTURA

4.1 Espaço de Trabalho para Docentes em Tempo Integral

Diante das colocações das avaliadoras por ocasião da visita no que diz respeito à sala do Docentes Integrais, destinamos uma sala que mede 16,1 metros quadrados, composta por 1 mesa oval com 10 cadeiras, 2 mesas, 2 computadores e 1 Cadeira para cada docente, 1 armário guarda-volumes que possuem chaves individuais. Atende aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, climatização, conservação e comodidade necessários à atividade desenvolvida, permitindo a adequada permanência do corpo docente integral na Instituição.

Diante de todo o exposto, a FCMA, de acordo com a legislação em vigor, vem requerer administrativamente junto a este Conselho o que abaixo segue:

1. A Revogação dos efeitos da Portaria nº 491, de 24 de outubro de 2019, no que se refere ao Processo 201809079 – FACULDADE DO CENTRO MARANHENSE – FCMA/Pedido de Autorização do Curso Bacharelado em Psicologia.

2. O pleno acolhimento das razões de fato e de direito ora suscitadas, com a revisão final a partir da verificação do atendimento mínimo necessário ao Deferimento da Autorização de funcionamento do Curso de Psicologia pleiteado. E a consequente publicação de Portaria Específica com a Autorização do Curso em tela.

3. Que esse Nobre Conselho entenda pelo acolhimento das fartas razões de fato e de direito na presente peça aduzidas, como forma de evitar um grande prejuízo à Comunidade do Centro Maranhense e região circunvizinha, que ficaria desprovida de tão importante Curso nessa região de extremos problemas na área de saúde mental.

4. Requer ainda que esse egrégio Conselho conceda uma AUDIENCIA à IES a fim de que possa elucidar em caráter presencial todos os fatos decorrentes do pedido de autorização/Avaliação do Curso de Psicologia da FCMA.

Considerações do Relator

Esta Relatoria entende que as informações e as providências tomadas acima poderão ser verificadas pela Comissão Avaliadora do Inep, na ocasião de futura avaliação *in loco* para fins de reconhecimento do curso pleiteado.

A IES deverá providenciar o Projeto Complementar de Licenciatura em Psicologia, nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's) para o curso.

Face a todo o exposto, esta Relatoria considera que a IES reúne as condições necessárias para o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, principalmente nos seus 2 (dois) primeiros anos.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 491/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade do Centro Maranhense (FCMA), com sede na Avenida Eliezer Moreira, nº 99, bairro Vila Canadá, no município de Barra do Corda, no estado do Maranhão, mantida pela Unidade de

Ensino Superior do Centro Maranhense Ltda., com sede no mesmo município e estado, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 3 de dezembro de 2019.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 1 (uma) abstenção, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente